



EDUCAR PARA PRESERVAR

EDUCATE TO PRESERVE

Cíntia Camilo Mincolla¹

RESUMO: Diante da atual realidade da situação da perda de qualidade do meio ambiente e (in) observância por grande parte da população, faz-se necessário investir em políticas públicas informativas a respeito da sensibilização ambiental. Salienta-se que o âmbito acadêmico é um espaço rico, ao qual pode contribuir de forma significativa para ajudar a sociedade a mudar a realidade do meio ambiente, bem como promover ações solidárias em prol do bem estar social, viabilizando uma sadia qualidade de vida para a população. Dessa necessidade nasce o projeto intitulado: “Educar para preservar”, ao qual visa selecionar acadêmicos de graduação dos cursos de direito e ciências contábeis que possuem interesse em contribuir humanitariamente com a população da cidade de Santa Maria. Os interessados deverão demonstrar disposição em partilhar seus conhecimentos com a comunidade, participando de ações cooperativas e comunitárias, visando à promoção da educação ambiental e das práticas sustentáveis. Explana-se o objetivo geral de viabilizar na população a informação quanto às questões ambientais, para desenvolver o projeto, utilizou-se do método hipotético dedutivo, ao qual expõe as premissas de propostas e as possíveis hipóteses para o exercício das mesmas. Diante do cenário problemático do meio ambiente que tem-se hoje, questiona-se: As legislações ambientais são capazes de disciplinar a sociedade quanto a importância de uma sensibilização ambiental? Menciona-se que serão propositadas para a execução do projeto reuniões de grupo que propositarão a realização de pesquisa bibliográfica, debates e ações práticas, por fim também destaca-se que haverá um cronograma para estabelecer os locais do desenvolvimento das ações.

Palavras-chave: Educação. Meio ambiente. População. Solidariedade.

ABSTRACT: Given the current situation of the loss of environmental quality and (in) compliance by a large part of the population, it is necessary to invest in public information policies regarding environmental awareness. It should be emphasized that

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pesquisadora do projeto intitulado “A necessária alteração legislativa, comportamental e de mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito na sociedade informacional brasileira frente a experiências comparadas”. Vinculado ao Núcleo de Segurança Cidadã (NUSEC) da (FADISMA). Endereço eletrônico: cintia_mincolla@hotmail.com.



the academic field is a rich area, to which it can contribute in a significant way to help society to change the reality of the environment, as well as to promote solidarity actions in favor of social welfare, enabling a healthy quality of life for the population. From this need is born the project entitled "Educate to preserve", which aims to select undergraduate students from courses in law and accounting sciences who have an interest in contributing humanitarily to the population of the city of Santa Maria. Those interested should demonstrate willingness to share their knowledge with the community, participating in cooperative and community actions, aiming at the promotion of environmental education and sustainable practices. Explain the general objective of making the information available to the population regarding environmental issues, to develop the project, using the hypothetical deductive method, which exposes the premises of proposals and possible hypotheses for the exercise of them. Faced with the problematic scenario of the environment that we have today, we ask ourselves: Are environmental legislations capable of disciplining society regarding the importance of environmental awareness? It is mentioned that group meetings will be purposeful for the execution of the project, which will aim to carry out bibliographical research, debates and practical actions. Finally, it is also pointed out that there will be a timetable for establishing the sites for the development of actions.

Key words: Education. Environment. Population. Solidarity.

INTRODUÇÃO

Atualmente é imprescindível a necessidade da aquisição de uma sensibilização ambiental na sociedade, uma vez que a situação do meio ambiente não demonstra-se favorável quanto a disponibilidade de recursos naturais e a renovação da sua qualidade originária.

Diante da ineficiente atuação e eficácia normativa para disciplinar a sociedade, ao qual não encontra-se sensibilizada quanto suas condutas com o meio ambiente, explana-se o objetivo geral de fomentar na população a informação quanto a importância das questões ambientais. Nesse sentido, o projeto direcionará a relevância do transcender e partilhar o conhecimento além do âmbito acadêmico, promovendo o exercício de exteriorizar os estudos em forma de ações pautando as peculiaridades que envolvem a educação ambiental e a sustentabilidade.

A justificativa se dá ao fazer o diferencial no âmbito acadêmico, ao realizar a união entre a teoria e a prática, vinculando o estudo discente com o bem-estar social ao



transcender informação nas comunidades, visto que grande parte das populações desconhecem seus direitos e deveres. Desse modo, destaca-se a pertinência da temática da sustentabilidade aliada com a qualidade de vida por colocar em foco a importância do meio ambiente para a manutenção de uma vida sadia.

Ressalta-se a distinção da proposta, posto que a mesma consiste em uma interdisciplinaridade, permitindo a participação e contribuição tanto de alunos do curso de direito como da graduação de ciências contábeis, pois ambas possuem em seu currículo linhas de pesquisas vinculadas a temática ambiental. Também destaca-se a pertinência do projeto por possuir sua temática vinculada nas linhas de pesquisa da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), quais sejam, sustentabilidade no âmbito do direito e ambiental no âmbito da contábeis. Conjuntamente é relevante destacar que há um núcleo de pesquisa e extensão na instituição, ao qual denomina-se como Núcleo de Direito Ambiental e Urbanístico, o que poderá promover e integrar a proposta.

Diante do cenário problemático do meio ambiente que tem-se hoje, questiona-se: As legislações ambientais são capazes de disciplinar a sociedade quanto a importância de uma sensibilização ambiental?

Para desenvolver o projeto, utilizou-se do método hipotético dedutivo, ao qual expõe as premissas de propostas e as possíveis hipóteses para o exercício das mesmas. Também atenta-se para os procedimentos metodológicos da execução da ideia, ao qual estabelece um planejamento de atividades diferenciadas tais como oficinas, integração, palestras e ações locais, assim como os períodos de reuniões que serão quinzenais ou semanais.

Salienta-se também o uso de métodos de procedimento, quais sejam o histórico para representar as legislações e o monográfico para apresentar as situações semelhantes de problemática ambiental em todos os âmbitos escolhidos para a realização do projeto.

Destaca-se ainda nos procedimentos que as ações estendem-se desde as comunidades, até as escolas, empresas e áreas rurais. Salienta-se juntamente a proposta da promoção de ações sociais, tais como arrecadações de subsídios para atender as



populações que atuam como agentes ambientais, bem como, as que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Desse modo, serão explanados os objetivos da proposta em diversos âmbitos, esses subdivididos por capítulos. O primeiro capítulo abordará a sensibilização ambiental nos âmbitos da sociedade e das escolas, abordando além das questões do meio ambiente a preocupação com as populações desses locais. No segundo capítulo será tratada a importância da atuação dos catadores de materiais recicláveis para o ecossistema, bem como as formas de prevenção a saúde desses agentes. Por fim no terceiro capítulo serão abordadas as peculiaridades que envolvem o ambiente empresarial e rural, juntamente com o bem-estar, proteção e cuidados aos trabalhadores que atuam nessas áreas.

1. A SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL

Diante da necessidade de promover a sensibilização ambiental nas populações, salienta-se que grande parte da sociedade é carente de informação, uma vez que essa não possui capacidade de atender e abranger todas as regiões com êxito. Destaca-se também a ineficiência das legislações temáticas que buscam explicar sobre a importância do meio ambiente, pois essas não possuem o alcance necessário para todos os cidadãos.

Frente às disposições normativas que tem por objetivo oferecer proteção na matéria ambiental, salienta-se o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Avante a representação do referido artigo, nota-se que o mesmo abrange previsões que estendem-se desde a preservação, até a promoção da educação ambiental, dispondo juntamente sobre as condutas lesivas, bem como as competências que possuem a incumbência de proteger e zelar pelo bem estar do meio ambiente.

Frente a essas disposições, destaca-se que é de grande importância explanar sobre a informação ambiental nas comunidades, visto que grande parte dos cidadãos desconhecem os direitos e deveres com o meio ambiente, deixando de realizar ações ambientais benéficas por motivo de desconhecimento. Nesse sentido, salienta-se a necessidade de trabalhar com a efetivação do princípio da informação, pois esse na maioria das vezes não possui o alcance de extensão social (FIORILLO, 2014).

Na presença da necessidade de efetivar a informação, salienta-se as primeiras etapas do desenvolvimento da proposta, essa nas ações envolvendo os bairros da cidade de Santa Maria, RS, ao qual se dará inicialmente pelo contato com agentes ou líderes comunitários que possuem conhecimento a respeito das necessidades da população habitacional do local. Esse também contribuirá na verificação de quais seriam as pautas necessárias para a formação do objeto de debate e poderá juntamente colaborar na disponibilização do local para a execução da ação.

Sucessivamente após essa etapa serão elaboradas palestras informativas e oficinas que demonstrem formas alternativas com o caráter sustentável na realização de



tarefas do dia a dia, a fim de contribuir com a conservação ambiental, bem como aliar na redução de consumo e desperdício. Menciona-se juntamente a importância das ações da separação dos resíduos para evitar o acúmulo de matéria residual (FIGUEIREDO, 1995).

Para o desenvolvimento da atividade, as comunidades deverão comparecer no local estabelecido na data agendada pelo líder comunitário que irá também colaborar auxiliando os acadêmicos na divulgação da ação. Destaca-se que os discentes levarão um documento que apresente o grupo e a instituição de ensino, este servirá para dar ciência e demonstrar a veracidade do projeto. Logo, cabe salientar que todas as palestras deverão ser adequadas às populações de foco, isto é, adequação do vocabulário para que os indivíduos compreendam o assunto, uma vez que não são todas as pessoas que possuem conhecimento sobre a legislação e termos do direito (HAYRTON, 2016).

Exemplificando um pouco o foco das ações: serão ministradas oficinas e palestras sobre a importância do reaproveitamento da água utilizada na lavagem de roupas para outros fins, tais como limpar o pátio e lavar o banheiro. Também poderão ser abordadas as formas de reaproveitamento de papéis ofícios usados para a construção de bloco de anotações e a adoção de canecas no trabalho (CAGNA, 2016).

Outra pauta de discussão será a redução do consumo de energia, o estímulo ao comportamento sustentável, como: desligar as luzes quando não estiver nas peças e retirar os aparelhos não utilizados da tomada. Serão abordadas também as questões sobre a contribuição com os catadores, ao separar os resíduos e a tarefa de condicionar o mesmo de forma eficiente para prevenir que algum coletor de material reciclável se machuque. Outro ponto de discussão será o descarte correto de resíduos e materiais condutores de poluentes, assim como pilhas e eletrônicos que devem ser deixados nos pontos de coleta, farmácias e lojas de eletros (CASTRO, 2003).

Frente à proposta do investimento na promoção da informação, salienta-se também a necessidade de explanar a respeito da educação ambiental, uma vez que é imprescindível ignorar a primordialidade de atentar para os cuidados com o meio ambiente. Logo menciona-se a existência da Política Nacional de Educação Ambiental



(PNEA), direcionada para a preservação e a promoção de uma sadia qualidade de vida, bem como a sustentabilidade.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Com as previsões da Política Nacional de Educação Ambiental, destaca-se a mesma proposta informacional das comunidades, entretanto colocada de forma educativa nas escolas, as quais poderão ser de ensino fundamental e também médio, públicas ou estaduais. Dessa forma os acadêmicos deverão se apresentar para os diretores das instituições de ensino, entregando o documento de apresentação e explanando a respeito da proposta do projeto. Assim, destaca-se a pertinência da promoção das políticas ambientais nos ambientes de educação, pois os alunos têm muito a contribuir socialmente e participar de forma ativa para a melhoria do meio ambiente (SZABÓ JÚNIOR, 2008).

No âmbito educacional é de grande validade a realização das atividades em forma de palestras e oficinas informativas, entretanto destaca-se a importância do uso da didática adequada e do vocabulário compreensível para manter o interesse dos alunos, bem como alcançar as respectivas idades dos envolvidos, ressalta-se que esse filtro também poderá ser realizado através da escolha das séries que irão participar (FURRIELA, 2010).

Destaca-se que nas escolas as ações poderão constituir um viés mais diferenciado, tais como: plantar uma árvore, aprender a separação dos resíduos, a contribuição com a reciclagem, o reaproveitamento de papéis e demais materiais escolares, o respeito aos animais, o uso consciente da água, o não desperdício de alimentos inclusive na hora da merenda, não ao consumismo, o uso moderado das novas tecnologias, entre outras demais ações.



Furriela (2010), também atenta que os projetos educacionais devem expor primordialmente o viés da solidariedade, através da implantação de hortas comunitárias e doação de alimentos, uma vez que essa ideia serviria para beneficiar os alunos e até mesmo a própria escola. Destaca-se que para contribuir com essa realização, os acadêmicos poderão promover ações de divulgação social para a arrecadação de terra adubada e mudas de hortaliças e árvores frutíferas.

Desse modo, atenta-se que em ambos locais de aplicação, tanto nas comunidades como nas escolas, o projeto fará o exercício da solidariedade, uma vez que o mesmo contribuirá de forma direta para o bem-estar ambiental, bem como uma melhor qualidade de vida para todos.

No próximo capítulo as questões a respeito dos resíduos serão mencionadas de forma mais abrangente, pois será abordada a importância da atuação dos catadores de materiais recicláveis em sua atuação como verdadeiro agente ambiental.

2. A CONTRIBUIÇÃO DOS CATADORES: OS VERDADEIROS AGENTES AMBIENTAIS

Atualmente é inegável que vive-se em uma sociedade do lixo e que essa vêm obtendo crescimento demasiado nos últimos anos, pois o modelo de vida, ao qual a população adotou demonstra-se propício para o acúmulo de resíduos que tem-se hoje, destaca-se que o consumo exagerado é um dos principais responsáveis para esse resultado.

Diante da valorização da materialização e da prática do consumo desmedido, nota-se uma realidade drástica para o meio ambiente, uma vez que as pessoas encontram-se afogadas em seus próprios interesses desarmonizando-se com sua essência de seu meio, como menciona Bauman (2008).

Frente a esse acúmulo de materialismo, destaca-se sucessivamente a prática do descarte, uma vez que as coisas não são duráveis a longo tempo e também possuem embalagens, as quais também contribuem para o aumento da produção residual (SOLOMON, 2002). Diante dessa situação tem-se a presença da lei nº 12.305 de 02 de



agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que trata os resíduos em subdivisão, quais sejam os que necessitam de disposição e os que precisam de destinação.

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Salienta-se também que há outros tipos de resíduos, os quais carecem de um cuidado diferenciado, pois esses são denominados como resíduos perigosos, os quais devem ser devolvidos ao fabricante ou nos postos de coleta (BRILHANTE e CALDAS, 1999).

Diante das peculiaridades, as quais envolvem questões de coleta, dalienta-se que o lixo seco deve ser separado para que possa ser recolhido pela coleta seletiva que já encontra-se ativa em parte dos bairros da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. A legislação referente aos resíduos menciona também em seus incisos a respeito dessa modalidade de coleta.

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

Na presença da explanação a respeito da coleta seletiva, destaca-se a informação fornecida pelo site Pensamento Verde (2016), ao qual, apresenta um dado de forte impacto para a problemática do acúmulo residual, o mesmo dispõe que apenas 15% da



população nacional brasileira possui coleta seletiva. Um número quase insignificante diante da carência que tem-se atualmente no Brasil. Menciona-se que esse estudo foi realizado pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE) no ano de 2016.

Diante da ineficiente atuação da coleta seletiva, destaca-se o papel das associações de catadores, as quais possuem uma grande contribuição ao bem-estar do meio ambiente, uma vez que os integrantes desses grupos atuam como verdadeiros agentes ambientais, despoluindo o meio ambiente através da separação do resíduo sólido, destinando o mesmo para reciclagem (ECOD ECOD, 2011).

Frente às explanações sobre o papel do catador como o verdadeiro agente ambiental, destaca-se que o mesmo não possui uma inclusão socioeconômica frente o seu reconhecimento. Salienta-se que é imprescindível esse ato, visto que muitos realizam essa tarefa como sua forma de subsistência, ou seja, como se fosse seu trabalho. (METELLO, 2014).

Santa Maria é composta por diversas associações de catadores, as quais realizam a separação dos resíduos, destaca-se entre essas a atuação da Associação dos Catadores da Por do Sol que é composta por um número dominante de mulheres. Ressalta-se que essas são em geral pessoas que não terminaram os estudos e que em virtude desse fato não conseguem empregos melhores. As mesmas relatam que encontraram na reciclagem uma forma de manutenção de vida, bem como realizar o sustento familiar, entretanto destaca-se que grande parte dessas não imaginam a importância e benefício de sua atuação para o meio ambiente. (OLIVEIRA, 2016).

Diante dessa coleta de dados, se faz imprescindível o contato com essa população, visto que pode-se contribuir com a melhoria das condições de serviço dos mesmos, a fim de promover conjuntamente o princípio da informação e a importância de atuar nas tarefas de forma preventivista aos riscos que a mesma oferece. Salienta-se que os acadêmicos deverão organizar-se grupos distribuindo-se em bairro para abranger as diversas associações que a cidade possui. Menciona-se que os procedimentos documentais serão os mesmos dos aplicados nas comunidades com os líderes comunitários nas ações dos bairros, similarmente a verificação da necessidade dos integrantes das associações, que deverão ser realizadas pelo representante da associação.



Com base na reunião de dados sobre o perfil dos trabalhadores, serão elaboradas as oficinas e palestras. Ressalta-se um diferencial nesta atividade, pois será promovida conjuntamente uma ação solidária, ao qual consistirá na arrecadação solidária de materiais de proteção que possam contribuir e auxiliar na coleta, tais como luvas e máscaras para que esses trabalhadores estejam protegidos.

Exemplificando o foco das ações: serão ministradas palestras e oficinas informativas sobre a importância do uso dos materiais de proteção, bem como as formas alternativas para a realização do serviço de forma segura. Ademais ainda cabe destacar que a realização da tarefa de coleta exige uma prevenção que pode ser realizada por meio de equipamentos de uso individual, chamados popularmente de (EPI) equipamentos de proteção individual, tais como botina (VEIGA, 2006).

Ressalta-se que no desenvolvimento dessas ações as didáticas utilizadas devem ser adequadas a população abrangente, visto que muitos desses não possuem conhecimento das legislações, termos jurídicos e importância do uso dos equipamentos. Ainda menciona-se a importância de informar a existência dos riscos que as atividades desenvolvidas por esses agentes oferece e conseqüentemente as formas de prevenção que devem ser incorporadas quando houver manuseio de objetos cortantes e demais perigos que esse trabalho possui. No próximo capítulo será apresentada a proposta de ação nos âmbitos empresariais e rurais, envolvendo além das questões ambientais os cuidados com a saúde dos trabalhadores.

3. O BEM ESTAR AMBIENTAL NO ÂMBITO EMPRESARIAL E RURAL

Desde o período evolutivo, sabe-se que os âmbitos industriais e rurais são os mais poluidores e causadores de impactos ambientais no mundo, uma vez que a matéria prima exige a exploração de recursos naturais, bem como o uso do solo e das propriedades do meio ambiente.

Frente a essa situação de exploração e uso de riquezas naturais, Canotilho e Leite (2007) enfatizam a importância a respeito da promoção da efetividade dos



princípios de direito ambiental, uma vez que esses possuem caráter de atuação nas ações preventivas, agindo de forma antecipada, a fim de evitar a ocorrência do impacto.

Milaré (2013) coloca o princípio da prevenção, ao qual é aplicado quando há a presença de um perigo certo, esse trabalha quando reúnem-se todos os elementos concretos e certos para a afirmação de que existe o dano ou uma determinada atividade é efetivamente e potencialmente perigosa. Destaca-se que esse princípio concentra sua atenção para o momento anterior à consumação do dano.

Diante da necessidade dos cuidados com o meio ambiente, menciona-se outro princípio colocado por Castro (2016), o da precaução, ao qual é aplicado quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva, ou incerta. Esse possui também a reflexão sobre as indicações de que os possíveis efeitos sobre o meio ambiente podem ser potencialmente perigosos ou incompatíveis com os níveis estabelecidos.

Valle (2012) explana a respeito de outros dois princípios e suas peculiaridades, destacando a necessidade de incorporar condutas direcionadas e contributivas a conservação para a manutenção de vida.

[...] Na preservação ambiental adota-se o critério da intocabilidade da natureza e do ecossistema pelo homem, acreditando-se que, uma vez rompido o equilíbrio preexistente no sistema, este não mais se recomporá. Pela conservação, ao contrario, admite-se o aproveitamento controlado dos bens e recursos que constituem o ecossistema, em extensão e ritmo tais que permitam sua recomposição, de forma induzida ou inteiramente natural. (VALLE, 2012, p. 33)

Diante dessa principiologia, destaca-se juntamente a presença das previsões estabelecidas pela lei nº6938 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Diante dessas explanações quanto aos cuidados com o meio ambiente e a prevenção à degradação ambiental, salienta-se o desenvolvimento de ações benéficas à sustentabilidade nas empresas, bem como a proteção aos trabalhadores. Nesse sentido, serão agendadas as ações com o dono da empresa (RAZZOTO, 2009).

Posteriormente os acadêmicos irão ministrar palestras e oficinas, explanando a importância da adoção das práticas sustentáveis, bem como os benefícios que essas podem gerar para a empresa, tais como o reconhecimento do empreendimento que incorpora o caráter ecologicamente sustentável e a possibilidade de pleitear o ISO de qualidade ambiental (DIAS, 2012).

Ainda destaca-se que poderá ser objeto de análise a verificação das condições de segurança dos colaboradores da empresa, uma vez que a minimização da existência e a exposição dos riscos ambientais também é matéria de análise da gestão ambiental. Nesse sentido deverão ocorrer juntamente ações informativas sobre essa importância. Quanto à segurança e proteção dos empregados é relevante salientar a previsão da Consolidação das Leis do Trabalho, previstas no decreto lei de nº 5.452.

Art. . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Exemplificando o foco das atividades: Serão ministradas orientações de acordo com as a modalidade de atividades desenvolvidas em cada empresa, estas poderão ser, por exemplo, um escritório que necessita reduzir seu uso de papel, ou uma construtora que precisa minimizar o uso de água e materiais retirados da natureza. As atividades



também poderão atuar de forma prevencionista na verificação da necessidade do uso de Equipamento Individual de Proteção (EPI) na redução dos níveis da exposição dos riscos ambientais, zelando sucessivamente pela saúde e sadia qualidade de vida dos trabalhadores e evitando a ocorrência de perdas humanas para a empresa (DELGADO, 2015).

Outro âmbito que carece de atenção e informação é o rural, uma vez que esse além de ser uma comunidade também conta com o desenvolvimento do trabalho, utilizando mão de obra para a agricultura e a pecuária. Destaca-se que essa atividade é regida por uma Lei específica direcionada a essa modalidade de serviço, Lei nº 5.889 de 08 de junho de 1973 que estatui sobre as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural.

Nessas comunidades, as atividades terão um foco diferenciado, uma vez que será verificado se há associações ou alguma representação rural na localidade. Após essa pesquisa, os acadêmicos deverão concentrar seus estudos na legislação, ao qual possui foco nos direitos e deveres existentes quanto ao desenvolvimento da atividade rural, explana Delgado (2015).

Salienta-se a importância dos empregados rurais manter-se protegidos quanto a sua saúde no desenvolvimento das atividades de trabalho, uma vez que alguns defensivos agrícolas ocasionam diversos danos à saúde, aos quais irão apresentar efeitos iminentes ao longo do tempo. Frente a essa colocação, menciona-se o artigo 166 da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Sucessivamente também serão organizadas palestras informativas a respeito das garantias e incumbências dessa população, no exercício de sua atividade rural com o meio ambiente. Serão também explanadas as informações a respeito da existência do Cadastro Ambiental Rural (CAR), os benefícios e obrigatoriedades que esse apresenta para o proprietário de terras que cadastra a sua propriedade.



Destaca-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma inovação que entrou em vigência no ano de 2012, previsto no Decreto de nº 7.830, tem por objetivo estabelecer as normas referentes a realização e manutenção do cadastro. Diante dessa inovação, serão também promovidas oficinas de auxílio e informação, bem como as orientações de como realizar o cadastro da propriedade no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) que é uma plataforma virtual de registro da propriedade.

Exemplificando o foco das atividades: Serão ministradas palestras informativas sobre a importância e os benefícios da realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na propriedade, bem como o auxílio no cadastramento das terras no (SICAR) que será realizado através de oficinas (ROCHA, 2002).

Destaca-se ainda a promoção das informações sobre os benefícios que o CAR oferece aos seus cadastrados, tais como a possibilidade do crédito rural que é um empréstimo, ao qual os proprietários das terras possuem direito, entretanto destaca-se que para desfrutar desse serviço, o mesmo deverá manter-se regularizado com as suas incumbências de reflorestamento nas áreas degradadas (SILVA, 2013).

Ademais ainda ressalta-se que o CAR tem como objetivo zelar pelo bem-estar ambiental e social, em razão disso, ele estabelece a obrigatoriedade da realização do reflorestamento nas áreas que foram afetadas e também a reconstrução das terras impactadas, bem como atenta o princípio referido anteriormente da conservação, mencionado por Silva (2013).

CONCLUSÃO

Após a apresentação da proposta de projeto que teve por finalidade responder as hipóteses de pesquisa, as quais concentraram-se na investigação de como promover a sensibilização social a respeito das questões ambientais, destaca-se que a mudança da realidade do meio ambiente depende da união conjunta das pessoas.



Menciona-se que o desenvolvimento das ações contidas na proposta não demanda de custos financeiros para a sua realização, uma vez que o projeto enfatiza a solidariedade da população como um de seus principais objetivos norteadores.

Ademais, ressalta-se também que a proposta consiste a implementação de ações sociais que podem ser caracterizadas como uma alternativa ligada a implementação de políticas públicas, uma vez que respondendo o problema de pesquisa, torna-se explícita a realidade de que as legislações que tratam da temática ambiental, não são suficientes para disciplinar as populações, pois os problemas ambientais são perceptíveis.

Ressalta-se ainda que o legislador utiliza-se muitas vezes de termos técnicos no texto das normas, o que de certo modo, distancia o cidadão da compreensão do estabelecimento das mesmas, o que posteriormente pode ocasionar em uma desobediência normativa por motivo de desconhecimento da legislação.

Ainda menciona-se que as normas não alcançam todas as sociedades, visto que muitas dessas não possuem acesso a informação sobre a existência das legislações. Além do desconhecimento normativo, também destaca-se a (in) observância a respeito dos direitos e deveres das populações, uma vez que a informação ambiental deveria ser promovida em todos os níveis de ensino, entretanto essa lacuna ainda não é preenchida no ensino.

Acrescenta-se também que o desconhecimento das legislações ocorre com mais frequência no âmbito rural, uma vez que como trata-se de áreas distantes da urbanização essas acabam sendo tratadas como prioridade de segundo plano, dados que são comprovados ao verificar a pouca atuação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Desse modo, conclui-se que a proposta de projeto fará o diferencial ao reunir os aprendizados atribuídos do âmbito acadêmico e possibilitar a exteriorização do mesmo para as ajudar as comunidades, propiciando além do bem-estar ambiental a atuando de forma humanitária, ao qual concentra juntamente as preocupações com as atribuições de melhorias na área da saúde e na qualidade de vida das populações.

REFERÊNCIAS



BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. 1.

ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 ago. 2016.

_____. **Resíduos perigosos no direito ambiental internacional: Sua internalização nos países do Mercosul**. Porto Alegre, 2003.

_____. **Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. Lei nº 5.889 de 08 de junho de 1973. Estatui sobre as Normas regulamentadoras do trabalho rural. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 jun. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 07 março. 2016.

_____. **Consolidação das leis do trabalho**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. 1 de maio de 1943; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del5452.htm>. Acesso em: 10 jul. 2017.



_____. **Decreto nº7.830 de 17 de outubro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRILHANTE, Ogenis. CALDAS, Luiz. **Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental.** 1. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

CAGNA, Thiago. Portal eco hospedagem. **Os primeiros passos para implantar a sustentabilidade.** Disponível em: <<http://ecohospedagem.com/os-primeiros-passos-para-implantar-a-sustentabilidade/>> Acesso em: 03 jul. 2016.

CANOTILHO, José Joaquim. LEITE, José Rubens. **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo, ed. Saraiva, 2007.

CASTRO, João. **Princípio da precaução ambiental:** uma visão crítica. 1. ed. Santa Maria: Gráfica e editora RJR, 2016.

DELGADO, Mauricio. **Curso de direito do trabalho.** 14. ed LTr. São Paulo, 2015.

DIAS, Reinaldo. **Marketing ambiental:** ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios. São Paulo: Atlas, 2012.

EcoD. EcoD básico: **Catador de material reciclável.** 11 mai. 2011. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2011/maio/ecod-basico-catador-de-materialrecicavel>> Acesso em: 30 jul. 2016.

FIORILLO, Celso. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 15 ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

FIGUEIREDO, Paulo. **A sociedade do lixo:** os resíduos, a questão energética e a crise ambiental. 2. ed. Piracicaba: Unimep, 1995.

FURRIELA, Rachel. **Entendendo o meio ambiente.** ed. V1. São Paulo: Autor, 1997. Gestão escolar. **Projeto escola sustentável.** ed. 007abril/maio 2010. Disponível em: <<http://gestaoescolar.org.br/aprendizagem/projeto-escola-sustentavel-544933.shtml>> Acesso em: 04 jul. 2016.



HAYRTON, Hayrton. Qualidadeonline's blog. 6. Ago. 2010. **Como implementar e planejar projetos de melhorias**. Disponível em: <<https://qualidadeonline.wordpress.com/2010/08/06/como-implementar-e-planejar-projetosde-melhorias/>> Acesso em: 03 ago. 2016.

METELLO, Daniela. Ipea. Desafios do desenvolvimento. **A inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis**. 80 ed. 23 jun. 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3058&catid=29&Itemid=34> Acesso em: 14 ago. 2017.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 8ª edição. São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Matheus. Matéria (Documentário) **Associação dos Catadores da Por do Sol** (ARPS). Entrevistador: O. Matheus, 27 jun. 2016. 1. Vídeo online. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zVszVTqhF00>> Acesso em: 23 ago. 2016.

PENSAMENTO VERDE. **Apenas 15% da população nacional possui serviço de coleta seletiva, aponta estudo do CEMPRE**. 01 jul. 2016. Disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/apenas-15-da-populacao-nacionalpossui-servico-de-coleta-seletiva-aponta-estudocempre/?utm_source=facebook.com&utm_medium=timeline&utm_campaign=parceriapv&utm_content=coletaseletiva> Acesso em: 28 jul. 2016.

RAZZOTO, Evandro. **Eco sustentabilidade**: dicas para tornar você e sua empresa sustentável. 1. ed. Curitiba: Absoluta, 2009.

ROCHA, Julio. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigmas na tutela jurídica à saúde do trabalhador. ed. São Paulo. Ltr, 2002.

SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**: 10ª ed. atualizada. São Paulo, 2013.

SOLOMON, Michael. **O comportamento do consumidor comprando, possuindo e sendo**. 5. ed. São Paulo: Bookman, 2002.

SZABÓ JÚNIOR, Adalberto. **Educação ambiental e gestão de resíduos**: 2 ed. São



ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

Paulo,
2008.

VALLE, Cyro. **Qualidade ambiental: ISSO 1400**. 9. ed. São Paulo: Senac, 2012.

VEIGA, José. **Meio ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.

ISSN: 2594-6390 . Edição: 2 . Ano: 2018

informacoes@fadisma.com.br (55) 3220-2500 - Rua Duque de Caxias, 2319 – Medianeira - Cep: 97060-210

Santa Maria - RS - Brasil